

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

ELISAIDE TREVISAM

FERNANDO GUSTAVO KNOERR

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Elisaide Trevisam, Fernando Gustavo Knoerr – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-362-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Direitos Sociais. 3. Políticas Públicas.
I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

O XXV Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa em Direito – CONPEDI, ocorreu no Centro Universitário UNICURITIBA, na cidade de Curitiba/PR. Sob o tema Cidadania e Desenvolvimento: O papel dos atores no Estado Democrático de Direito, o evento reuniu pesquisadores, nacionais e internacionais, substancialmente comprometidos com a busca da efetivação de uma sociedade livre, justa e igualitária, nos parâmetros de uma verdadeira democracia.

Diante de um país que sempre esteve marcado pela histórica desigualdade social, além da atual problemática enfrentada pelo Estado brasileiro, o Grupo de Trabalho “Direitos sociais e Políticas Públicas I”, reuniu pesquisadores de diversas áreas que apresentaram, com seus trabalhos do mais alto nível científico, debates que nos levaram à reflexão e que muito irão contribuir, de maneira ímpar, para a condução de respostas significativas nos que diz respeito à efetivação dos pressupostos fundamentais do Estado Democrático de Direito, quais sejam, a dignidade da pessoa humana e a vida digna de ser vivida.

Dentre os diversos temas tratados, as pesquisas se desdobraram desde as garantias do direito à educação, à saúde, à felicidade, ao transporte, à renda básica, ao desenvolvimento, ao combate à pobreza, ao mínimo existencial, ao desporto, ao envelhecimento digno, até os mais diversos temas que tratam da busca pela efetivação dos direitos sociais mais basilares na vida do cidadão do Estado Democrático de Direito.

De um modo totalmente transdisciplinar, tanto no Grupo de Trabalho, quanto no Congresso em si, ficou demonstrado que o meio acadêmico jurídico está, juntamente com outras áreas acadêmicas, avançando na busca do desenvolvimento da cidadania e da democracia, sempre objetivando alcançar uma sociedade mais justa, ética e solidária.

As apresentações dos trabalhos, os debates e as reflexões que nos foram propiciadas no Grupo de Trabalho, nos traz a certeza que, apesar dos grandes entraves encontrados no caminho dos atores comprometidos com os direitos mais basilares do ser humano, nosso esforço conduzirá a sociedade por uma via que levará a um futuro mais democrático, mais justo e mais humanitário.

O que não podemos esquecer é que: o debate continua, as reflexões continuam, as pesquisas devem continuar!

Boa leitura!

Profa. Dra. Elisaide Trevisam - PUC-SP

Prof. Dr. Fernando Gustavo Knoerr - UNICURITIBA

O DESPORTO NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DEPORTES EN EL CONTEXTO DE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Rafael Bozzano ¹
Clovis Demarchi ²

Resumo

O presente artigo tem como objetivo tecer considerações acerca da integralização do Desporto no universo das Políticas Públicas do governo. A garantia, a possibilidade e a necessidade do Estado em fomentar a prática desportiva é muito mais que apenas incentivar as pessoas a praticarem atividade física. Ao Estado, cabe garantir que o desporto possa ser praticado em todos os níveis e esferas sociais, elevando o desporto como garantia fundamental de uma sociedade.

Palavras-chave: Desporto, Políticas públicas, Direito fundamental

Abstract/Resumen/Résumé

Este artículo tiene como objetivo hacer consideraciones sobre el integración del Deporte en el universo de las Políticas Públicas. La garantía, la posibilidad y la necesidad del Estado en la promoción del deporte es mucho más que animar a la gente a practicar la actividad física. El Estado es responsable de garantizar que el deporte puede ser practicado en todos los niveles y esferas sociales, con lo que el deporte como una garantía fundamental de una sociedad.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Deporte, Políticas públicas, Derecho fundamental

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí - Univali, Itajaí, Santa Catarina, Brasil

² Doutor em Ciência Jurídica. Professor do Programa de Mestrado e de Doutorado em ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí - Univali

INTRODUÇÃO

A atividade física ou prática desportiva nos remete ao longínquo início das civilizações, é inimaginável analisarmos como se desenvolveram as sociedades naquele período sem associar a atividade física. Não com a que nos acostumamos a observar, principalmente após do início dos Jogos Olímpicos da era Moderna, que se deu em 1896, na cidade de Atenas, Grécia.

Muito antes dos Jogos Olímpicos da Era moderna, o desporto já era praticado com considerável profissionalismo. No ano de 776 a.C., os Jogos Olímpicos da Antiguidade eram disputados no Santuário de Olímpia, na Grécia, e era regido por regras e “normas de competição”.¹

As práticas desportivas não se limitavam apenas aquelas praticadas na Grécia, nem tampouco ao período em que teve início os primeiros Jogos Olímpicos. A atividade física esteve presente no desenvolvimento das civilizações, uma vez que a utilização do corpo era fundamental não apenas para sobrevivência, que se retrata na busca pelo alimento, mas também na própria proteção da comunidade de ataques de animais e até invasões de outras civilizações.

A atividade física naquele período compreendia o esforço para caçar e buscar alimentos, o condicionamento com o aperfeiçoamento na prática de lutas, a recreação entre os membros da sociedade, entre outros.

A história das culturas e a evolução das civilizações estão intimamente ligadas ao desporto. A Grécia como berço da política, também foi o local onde “ocorreu uma institucionalização esportiva”, onde as regras foram criadas e a competição entre as Cidades-Nações as tornaram adversários, pelo menos durante os jogos.²

As práticas desportivas cada vez mais foram sendo incorporadas na vida social das pessoas, até o momento em o desporto se estabeleceu como sendo uma atividade que estava presente no cotidiano da população.³

¹ MESTRE, Alexandre Miguel. **Direito e Jogos Olímpicos**. Coimbra: Gráfica de Coimbra; 2008: p. 13.

² TUBINO, Manoel José Gomes. **O Estado Brasileiro e as Práticas Esportivas**. In. ALVES, José Carlos Ferreira; ARMELIN, Roberto; LANFREDI, Luís Geraldo Sant’ana; MACHADO, Rubens Approbato; TOLEDO, Otávio Augusto de Almeida (coord.). **Curso de Direito Desportivo Sistemico**. São Paulo: Quartier Latin, 2007: p. 34.

³ FERRER, Gabriel Real. **Derecho Público del Deporte**. Madrid: Civitas, 1991. p. 29.

Nas últimas décadas, o desporto vem tendo um papel fundamental no desenvolvimento das pessoas, não apenas àquelas que estão diretamente ligadas ao desporto de alto rendimento, profissional, que visam os resultados. Mas o desporto com atividade física, de recreação e como meio saudável de se viver.

Tamanha é essa importância, que o desporto se tornou um direito fundamental, sendo garantido e sua prática por Políticas Públicas, que vem no desporto, uma base sólida para o desenvolvimento e cultura da sociedade.

O trabalho, elaborado como artigo, foi desenvolvido a partir de fontes legislativas e bibliográficas, e se valeu do método dedutivo, indo do geral ao particular na análise da matéria.

O objetivo pretendido com a pesquisa é fazer uma análise da importância com que o desporto se tornou, elevado a um direito fundamental, sendo garantido a sua prática por Políticas Públicas, já que estas veem no desporto, uma base sólida para o desenvolvimento e cultura da sociedade.

1 POLÍTICAS PÚBLICAS

Na administração de um Estado, diversos setores são importantes e indispensáveis para que se possa existir uma evolução e também harmonia entre o crescimento e a manutenção da qualidade de vida da população.

As Políticas Públicas de um Estado estão diretamente ligadas àqueles objetivos que o Estado define como sendo pontos estratégicos para o seu desenvolvimento, utilizando-a como um meio para concretizar o efetivo sucesso desses objetivos.

O Estado como grande organizador e regulamentador de toda essa estrutura que lhe envolve, utiliza as Políticas Públicas como ferramenta para alcançar aquilo que foi estabelecido como sendo as suas prioridades a serem alcançadas, para Roosevelt Brasil Queiroz:

Uma política pública envolve conteúdos, instrumentos e aspectos institucionais. Os conteúdos são os objetivos expressos nas políticas públicas. Os instrumentos são os meios para se alcançar os objetivos enunciados e os aspectos institucionais dizem respeito aos procedimentos institucionais necessários, incluindo modificações nas próprias instituições. Pode envolver, além dos órgãos públicos, as entidades não governamentais e

as empresas privadas.⁴

O que se pode observar é o Estado utilizando as Políticas Públicas como um verdadeiro aliado no controle e operacionalização daquilo que Geraldo di Giovanni e Marco Aurélio Nogueira, chamam de os “termos-chave” das Políticas Públicas, “intervenções planejadas, poder público e situações sociais problemáticas.”⁵

Fazendo uma análise dentre esses três pontos, pode-se chegar à conclusão de que as Políticas Públicas têm como principal objetivo estancar problemas sociais que afetam uma grande parte da coletividade, que se não forem tratadas com o auxílio e suporte da estrutura do Estado, não serão eliminadas, ou pelo menos reduzidas.

A visão do bem da coletividade é uma característica que necessariamente encontra-se presente nas Políticas Públicas, afinal, o Estado deve fornecer estrutura e condições para que todos possam alcançar, ou pelo menos terem condições, de atingirem uma qualidade de vida que se encontra compatível com a dignidade da pessoa humana.⁶

O conhecimento e classificação daquele problema vivido por uma coletividade e o meio estabelecido para que aquele problema possa ser minimizado é outra característica das Políticas Públicas, a “intencionalidade pública e resposta a um problema público” são elementos presentes nas Políticas Públicas.⁷

Para um maior êxito das Políticas Públicas a serem seguidas, o planejamento e forma com que serão desenvolvidas e aplicadas as medidas estabelecidas são fundamentais para o sucesso das ações, uma vez que, se ausentes os princípios da eficiência e eficácia, além do desperdício de recursos, outras ações também serão deixadas de lado.

A correta gestão e planejamento detalhado são fundamentais para o sucesso das ações de Políticas Públicas, como afirmam Reinaldo Dias e Fernando Matos:

De forma sucinta, é disto que tratam as políticas públicas, a gestão dos problemas e das demandas coletivas através da utilização de metodologias que identificam as prioridades, racionalizando a aplicação de investimentos e utilizando o planejamento como forma de se atingir os objetivos e metas predefinidos. Uma política pública, desse modo, pode ser considerada um programa de ação de um governo, que pode ser executada pelos próprios órgãos governamentais ou por organizações do terceiro setor (ONGs,

⁴ QUEIROZ, Roosevelt Brasil. **Formação e Gestão de Políticas Públicas**. Curitiba: InterSaberes, 2012. p. 96.

⁵ GIOVANNI, Geraldo Di; NOGUEIRA, Marco Aurélio (org.). **Dicionário de Políticas Públicas**. 2ª ed. São Paulo: Fundap, 2015. p. 18.

⁶ DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernando. **Políticas Públicas: Princípios, Propósitos e Processos**. São Paulo: Atlas, 2012. p.12.

⁷ SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: Conceitos, Esquemas de Análise, Casos Práticos**. 2ª ed. São Paulo, Cengage Learning, 2014. p. 2.

OSCIPs, fundações, etc.) investidas de poder público e legitimidade governamental pelo estabelecimento de parcerias com o Estado (como, por exemplo, as agências de desenvolvimento).⁸

Neste cenário, abre-se a possibilidade de outros setores, não mais sendo necessariamente o próprio governo, sendo indispensável à autorização do ente, para que outras organizações auxiliem o Estado na prestação de ações que visam o alcance daquele objetivo estabelecido para o bem da coletividade.

A Constituição brasileira prevê que essa Política Pública seja desempenhada tanto pelos órgãos ligados diretamente ao Governo, quanto por outras entidades indiretas, Aguiar classifica esta terceirização como “administração pública indireta”, por ser formada por “entidades com personalidade jurídica própria, criadas pelo Estado para realizar atividades de forma descentralizada, como é o caso das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.”⁹

Esta espécie de terceirização do Poder Público se mostra extremamente necessária e pode ser tão eficaz quanto, ou até mais, uma vez que esses setores serão especializados naquele determinado objetivo e dessa forma, tiram do Estado, que já se encontra sobrecarregado, a operacionalização dos meios necessários para que sejam alcançadas as metas traçadas.

As Políticas Públicas são indispensáveis para que um Estado coloque em prática todos os seus objetivos coletivos e também para a garantia do bem estar social de todos, “no estado democrático de direito, os meios que a administração pública dispõe para a defesa e a concretização dos direitos de liberdade e dos direitos sociais dos cidadãos, estabelecidos numa Constituição Nacional.”¹⁰

1.1 POLÍTICAS PÚBLICAS NOS DESPORTOS

Dentre as Políticas Públicas, o desporto tem um papel de extrema relevância no desenvolvimento e crescimento de uma sociedade. Tanto o desporto profissional, aquele de alto rendimento e que visa reconhecimento e lucros altíssimos, como o desporto praticado nas escolas, nas academias ou nos parques, em ambos, o Estado tem um papel fundamental para

⁸ DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernando. **Políticas Públicas: Princípios, Propósitos e Processos**. p.14.

⁹ AGUIAR, Carlos Alberto Monteiro de. **Administração Pública**. In: GIOVANNI, Geraldo Di; NOGUEIRA, Marco Aurélio (org.). **Dicionário de Políticas Públicas**. p. 52.

¹⁰ QUEIROZ, Roosevelt Brasil. **Formação e Gestão de Políticas Públicas**. p. 97.

esse desenvolvimento.

Ao comentar sobre as práticas desportivas, Martinho Miranda não se limita apenas àquelas atividades profissionais, “já que o desporto não se esgota nas práticas atinentes à competição e desenvolvidas unicamente no seio associativo”, pelo contrário, as práticas desportivas tiveram o seu conceito ampliado e outros modelos de atividades físicas praticadas por uma civilização, se tornaram um verdadeiro “instrumento de aperfeiçoamento socioeducacional e profícua ferramenta de consolidação da cidadania e afirmação da própria sociedade.”¹¹

Tamanha é a importância do desporto na sociedade, o Ministério do Esporte divulgou no ano de 2015, o resultado de uma importante pesquisa referente aos praticantes de atividade físicas e esportes no Brasil. Com base nos dados coletados pelo IBGE e utilizando uma projeção para a população nacional, 28,5% são praticantes de alguma atividade física; 25,6% são praticantes de esportes; e 45,9% se declararam sedentários.¹²

A pesquisa valeu-se das definições que classificam atividade física como a prática vinculada à promoção da saúde e elevação da qualidade de vida. Já o esporte, ou desporto que segundo a definição do Conselho Europeu do Esporte, “significa todas as formas de atividade física que, através da participação ocasional ou organizada, visam exprimir ou melhorar a condição física e bem-estar mental, constituindo relações sociais ou obtendo resultados nas competições a todos os níveis.”¹³

A mencionada pesquisa serve para exemplificar a importância do desporto na vida de uma nação, seja pelos benefícios que faz na vida das pessoas, não apenas na questão da saúde, mas também na integração social, desenvolvimento cultural e também no desenvolvimento econômico, haja vista que este mercado movimentava bilhões de reais todos os anos apenas no Brasil.

No presente artigo, o escopo não é a definição ou estudo de apenas uma modalidade de prática desportiva, mas sim, a importância e o dever do Estado em fornecer a estrutura necessária para que a população tenha acesso a mais este direito fundamental.

¹¹ MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 7.

¹² A Prática de Esporte no Brasil. Disponível em: <http://www.esporte.gov.br/diesporte/2.html> Acessado em: 09 de Fevereiro de 2016 às 19:27.

¹³ Carta Europeia do Esporte, 1992. Disponível em: [https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=Rec\(92\)13&Sector=secCM&Language=lanEnglish&Ver=rev&BackColorInternet=9999CC&BackColorIntranet=FFBB55&BackColorLogged=FFAC75](https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=Rec(92)13&Sector=secCM&Language=lanEnglish&Ver=rev&BackColorInternet=9999CC&BackColorIntranet=FFBB55&BackColorLogged=FFAC75) Acessado em: 09 de Fevereiro de 2016 às 19:36.

Especificamente no desporto, as Políticas Públicas aplicadas nesse contexto derivam do “reconhecimento do Direito de todos às práticas esportivas”, práticas estas, que são encontradas nos preceitos dos “Documentos Internacionais do Esporte”, editado pela ONU, UNESCO, entre outros.¹⁴

O desporto acompanha o desenvolvimento do homem, logo no início da sua vida, com o esforço para caminhar, o início das brincadeiras com a interação com outras pessoas, as atividades na escola, clubes, na vida adulta nos exercícios que auxiliam na manutenção da saúde. Todos esses momentos são primordiais para o desenvolvimento do ser humano, sobre o tema Martinho Miranda destaca:

Fatores considerados importantes para o desenvolvimento do homem, como a saúde, a educação e a cultura, passaram a ter uma dimensão mais positiva quando relacionados com a atividade desportiva, atuando o desporto como fator de preservação e consagração de outros direitos fundamentais.¹⁵

O dever do Estado em garantir o acesso às atividades desportivas encontra-se previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, onde o artigo 217, expressa que “É dever do estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um (...)”.

Ao comentar a previsão constitucional, Manoel José Gomes Tubino fez o seguinte comentário:

As Políticas Públicas para o Esporte, independentemente de serem nacionais ou regionais, terão que estar contemplando o Direito de Todos às práticas esportivas. Recordar-se que esse direito veio explicitado inicialmente na Carta da UNESCO de 1978 para a Educação Física e Esporte. No caso brasileiro, o “direito de cada um às práticas esportivas, formais ou não formais”, está no caput do artigo 217 da Constituição Federal do Brasil.¹⁶

A Constituição brasileira trouxe expressamente o desporto como sendo uma de suas Políticas Públicas, sendo a sua expressa previsão constitucional uma das características abordadas por Roosevelt Brasil Queiroz:

Outra forma de conceituarmos política pública é defini-la como o processo de escolha dos meios para a realização dos objetivos da sociedade geridos pelo governo. Sendo os instrumentos de ação dos governos, as políticas públicas devem estar orientadas pelos princípios constitucionais a elas

¹⁴ TUBINO, Manoel José Gomes. **O Estado Brasileiro e as Práticas Esportivas**. In. ALVES, José Carlos Ferreira; ARMELIN, Roberto; LANFREDI, Luís Geraldo Sant’ana; MACHADO, Rubens Approbato; TOLEDO, Otávio Augusto de Almeida (coord.). **Curso de Direito Desportivo Sistemico**. p. 38.

¹⁵ MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**. pp. 7-8.

¹⁶ TUBINO, Manoel José Gomes. **O Estado Brasileiro e as Práticas Esportivas**. In. ALVES, José Carlos Ferreira; ARMELIN, Roberto; LANFREDI, Luís Geraldo Sant’ana; MACHADO, Rubens Approbato; TOLEDO, Otávio Augusto de Almeida (coord.). **Curso de Direito Desportivo Sistemico**. p. 38.

relacionados (...).¹⁷

No mesmo sentido, Martinho Miranda comenta a responsabilidade do Estado em investir nas atividades desportivas:

Sensível a essa espécie de manifestação desportiva, o constituinte de 1988 estabeleceu no inciso II do art. 217¹⁸ a destinação prioritária de recursos públicos para a promoção do desporto educacional, o que direciona a atenção do Estado especialmente para essa área, no seu mister de fomentador principal de práticas desportivas desse naipe.¹⁹

O desporto e a cultura estão diretamente ligados, deixando de lado o rótulo de apenas uma atividade física, nesse sentido José Luiz de Almeida Bello comenta que:

Não restam dúvidas que o esporte é, de fato, uma excelente, senão a principal ferramenta do Estado para fomentar a inclusão social já que na prática de qualquer modalidade esportiva não é necessário se fazer distinção de classe, cor e até mesmo instrução. Diante desses pontos o artigo 217 da Constituição Federal veio por estabelecer a atividade, e, ainda, o dever do Estado no fomento do desporto nacional, excepcionando-se o desporto de educação, e, em casos específicos o desporto de alto rendimento.²⁰

O surgimento de setores especializados para a administração e regulamentação do desporto, caracteriza o evidente interesse dos Estados em “instrumentalizar” as praticas desportivas.²¹

O Estado tem um papel primordial como o principal “fomentador” da atividade desportiva, englobando tanto a atividade física como um meio do bem estar social, contribuindo para o seu crescimento educacional, manutenção de uma vida saudável e equilibrada. Outra tarefa desempenhada pelo Estado, que gera grandes controvérsias, refere-se

¹⁷ QUEIROZ, Roosevelt Brasil. **Formação e Gestão de Políticas Públicas**. p. 96.

¹⁸ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

¹⁹ MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**. p. 9.

²⁰ BELLO, José Luiz de Almeida. **Lei de Incentivo ao Esporte: Histórico, Aplicação e Objetivos**. In: LANFREDI, Luís Geraldo Sant'ana; MACHADO, Rubens Aprobato; NASCIMENTO, Wagner; SAGRES, Ronaldo Crespilho; TOLEDO, Otávio Augusto de Almeida (coord.). **Curso de Direito Sistemico**. Vol. II. São Paulo: Quartier Latin, 2010. p. 307.

²¹ FERRER, Gabriel Real. **Derecho Público del Deporte**. p. 161.

ao papel do Estado no desporto competitivo, profissional.²²

Para exemplificar o que seria esse dever do Estado com o desporto, Marcelo Weishaupt Proni faz a seguinte consideração:

O escopo de uma “política de esporte” no mundo contemporâneo vai muito além de um conjunto de intervenções esporádicas ou ações descontínuas, destinadas a viabilizar a realização de eventos esportivos, custear o treinamento de equipes, atender demandas sociais pontuais ou divulgar os benefícios da prática esportiva. A política pública nessa área engloba, atualmente, estruturas administrativas perenes, planejamento estratégico de ações prioritárias, mecanismos institucionalizados de financiamento e avaliação de programas, diretrizes e códigos compartilhados por todos os atores sociais que compõe esse campo.²³

Como pode ser observado, as Políticas Públicas do desporto não devem ficar limitas apenas aqueles grandes eventos ou as atividades profissionais, caracterizadas pelo alto rendimento. Essas atividades contam com patrocinadores que investem milhões de reais para terem a sua marca associada à determinada equipe ou atleta e o profissionalismo das pessoas que atuam nessa esfera é essencial para a sobrevivência no mercado.

Os clubes, entidades, também lucram com a venda da sua marca, seja por meio de produtos licenciados, cotas de patrocinadores ou cotas pagas pela televisão, que compra o produto para revender a patrocinadores e preencher a sua grade de transmissão.

O Estado deve aumentar a sua atuação no campo dos desportos, oportunizando a todos a sua prática, Martinho Miranda comenta que:

Cabe ao Estado propiciar condições para que todos os indivíduos tenham possibilidade de aceder à prática desportiva, o que pressupõe a construção de instalações adequadas, implantação das atividades físico-desportivas nos estabelecimentos de ensino e respectiva regulação do seu exercício, implementação de mecanismos de distribuição de recursos públicos visando ao desenvolvimento das atividades em geral, dentre outras as que se enquadrem no seu dever constitucional de fomento do desporto, à luz do art. 217, *caput*, da Constituição.²⁴

Dentre as diversas Políticas Públicas em que um Estado deva administrar, sem sombra de dúvidas, o desporto deveria ser uma das com o mais grau de investimento e eficiência na administração. Pois como visto anteriormente, o desporto é capaz de trazer benefícios na cultura, na saúde, na integração social e no crescimento do ser humano.

²² MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**. p. 3.

²³ PRONI, Marcelo Weishaupt. **Política de Esporte**. In: GIOVANNI, Geraldo Di; NOGUEIRA, Marco Aurélio (Org.). **Dicionário de Políticas Públicas**. 2ª ed. São Paulo: Editora da Unesp; Fundap, 2015. p. 722.

²⁴ MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**. p. 11.

1.1.1 LEIS DE INCENTIVO AO ESPORTE

Conforme previsto na Constituição brasileira de 1988, o Estado tem o dever de promover, incentivar, proteger e fomentar o desporto. Uma vez definidas estas diretrizes, cabe ao Estado, montar estratégias e meios, para colocar em prática ações que visam o fomento do desporto no Brasil.

A necessidade de promover ações, que visam de alguma forma dar eficácia ao previsto na Constituição brasileira, fez com que o Estado, por meio de leis de incentivos fiscais, alcançasse um maior número de beneficiários possíveis.

Colhe-se o entendimento trazido na obra Direito Desportivo:

É exatamente baseado nesse aspecto que a legislação infraconstitucional vem sendo desenvolvida para que, tanto no âmbito federal, estadual e municipal, criem-se possibilidades jurídicas para se incentivar a prática desportiva formal e não formal como meio de educação, socialização, inclusão e profissionalização, pelo esporte.²⁵

Essa possibilidade jurídica, para que outras pessoas que não estejam diretamente ligadas ao Estado, possam contribuir com o desporto mediante compensações fiscais, foi a alternativa encontrada pelo Ministério do Esporte e apoiada pelo Governo, como uma alternativa para incentivar a prática do desporto e do lazer no país.

No ano de 2006 foi publicada a Lei Federal nº 11.438/06, conhecida como a Lei de Incentivo ao Esporte, sendo regulamentada pelo Decreto nº 6.180/07, mencionada lei, veio permitir que empresas e pessoas físicas investissem parte do que pagariam de Imposto de Renda em projetos esportivos devidamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

A Lei de Incentivo ao Esporte é um importante instrumento de captação de investimentos para aqueles projetos de natureza desportiva que não se encontram em um patamar de destaque no cenário nacional. Já que com a projeção em âmbito nacional, seria mais fácil a captação de recursos e investimentos devido à exposição daqueles eventuais patrocinadores.

Desde que entrou em vigor no ano de 2007 até o ano de 2014, a Lei de Incentivo ao Esporte gerou o investimento de R\$ 1,3 bilhão em quase 10 mil projetos, que foram investidos em projetos de esporte e lazer, ao esporte como instrumento de educação e ao esporte de alto rendimento.²⁶

²⁵ SOUZA, Gustavo Lopes Pires de (coord.). **Direito Desportivo**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2014. p. 174.

²⁶ São Paulo concentra metade da verba de Lei de Incentivo. Disponível em: http://maquinadoesporte.uol.com.br/artigo/sao-paulo-concentra-metade-da-verba-de-lei-de-incentivo_29252.html#ixzz4LJOEdNUg Acessado em 25 de Setembro de 2016 às 18:43.

O investimento por parte de empresas privadas, em projetos desportivos beneficiados pela Lei de Incentivo ao Esporte, facilita a destinação do recurso e a sua aplicação fica vinculada ao projeto apresentado e aprovado pelo Ministério da Educação.

Para que um projeto seja aprovado pelo Ministério da Educação, e conseqüentemente esteja apto a receber os recursos previstos em na Lei de Incentivo, devem cumprir os requisitos expressos nos artigo 3º, inciso I e artigo 4º do Decreto nº 6.180/07:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - projeto desportivo: o conjunto de ações organizadas e sistematizadas por entidades de natureza esportiva, destinado à implementação, à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do desporto, atendendo a pelo menos uma das manifestações desportivas previstas no art. 4º.

(...)

Art. 4º Os projetos desportivos e paradesportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos no art. 1º, atenderão a pelo menos uma das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, cujo público beneficiário deverá ser de alunos regularmente matriculados em instituição de ensino de qualquer sistema, nos termos dos [arts. 16 a 20 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, caracterizado pela prática voluntária, compreendendo as modalidades desportivas com finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente; e

III - desporto de rendimento, praticado segundo regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Parágrafo único. Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos no art. 1º os projetos desportivos ou paradesportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.²⁷

No modelo de gestão existente no Brasil e devido às peculiaridades de cada região, talvez esse modelo, em que as instituições que buscam investimentos apresentam seus projetos e necessidades, essa fórmula apresente resultados mais positivos.

A importância das empresas privadas para o sucesso desse programa é comentada na obra Direito Desportivo:

Cabe destacar que o auxílio de empresas privadas tem se mostrado um caminho eficaz para a evolução do desporto nacional, pois têm elas reais condições de suprir as carências materiais dos atletas, associações e dos

²⁷ BRASIL, Decreto nº 6.180, de 3 de Agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6.8.2015. Poder Executivo, Brasília – DF.

próprios projetos, elevando, conseqüentemente, a qualidade do desporto nacional, bem como contribuindo para a formação dos jovens brasileiros.²⁸

Como se observa nos moldes atuais, as empresas privadas tem um papel fundamental para a manutenção do desporto no Brasil, sendo em muitas vezes, a única fonte de recursos de entidades desportivas.

Em mais uma atitude do Estado, em proteger e incentivar à prática desportiva, o Governo socorreu os clubes profissionais de futebol com a publicação da Lei nº 13.155/15, conhecida como PROFUT, que estabeleceu princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática, instituindo parcelamentos especiais para a recuperação de dívidas pela União.

O futebol é o esporte mais praticado no Brasil, e de longe, o esporte que mais movimenta recursos financeiros no território nacional. Em contrapartida, também é responsável por uma dívida de milhões de reais em tributos e impostos por parte dos clubes. Como se pode observar na recente Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte, o interesse do Estado não é só o de reaver de alguma forma os débitos fiscais, é muito mais uma atitude para dar fôlego aos clubes, que cumprem com um papel importantíssimo na sociedade.

No texto da Lei 13.155/15, também foi criado o programa de iniciação esportiva escolar, cujos valores serão arrecadados através das Loterias da Caixa Econômica Federal, que também são um importantíssimo fundo de recursos do desporto, conforme parágrafo 4º do artigo 28:

Art. 28. Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir a Loteria Instantânea Exclusiva - LOTEEX, tendo como tema marcas, emblemas, hinos, símbolos, escudos e similares relativos às entidades de prática desportiva da modalidade futebol, implementada em meio físico ou virtual.

(...)

§ 4º - Da totalidade da arrecadação de cada emissão da Lotex, 65% (sessenta e cinco por cento) serão destinados à premiação, 10% (dez por cento) ao Ministério do Esporte para serem aplicados em projetos de iniciação desportiva escolar, 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) para as entidades de prática desportiva referidas no inciso I do § 2º deste artigo, 18,3% (dezoito inteiros e três décimos por cento) para despesas de custeio e manutenção, 3% (três por cento) para o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, conforme disposto na Lei Complementar no 79, de 7 de janeiro de 1994, e o restante formará a renda líquida, de acordo com a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.²⁹

Quando foi publicado o Decreto sobre a Lei de Incentivo ao Esporte, em 2006, ficou

²⁸ SOUZA, Gustavo Lopes Pires de (coord.). **Direito Desportivo**. p. 177.

²⁹ BRASIL, Lei nº 13.155, de 4 de Agosto de 2015, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 5.8.2015. Poder Executivo, Brasília – DF.

estipulado que as pessoas físicas e jurídicas, poderiam deduzir do imposto de renda devido até o ano-calendário de 2015. O artigo 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte, também veio socorrer o futuro do investimento de pessoas físicas e jurídicas no desporto e alterou a data limite para a dedução de imposto de renda devido:

Art. 43. O caput do art. 1o da Lei no 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A partir do ano-calendário de 2007 e até o ano-calendário de 2022, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.”³⁰

A captação de recursos provenientes do incentivo fiscal que possibilitou as compensações fiscais vem se mostrando como um importante meio para a destinação de recursos que visam o fomento e incentivo ao desporto. Tais incentivos não ficam limitados apenas na esfera federal, nada impede que estados e municípios, possam também criar incentivos fiscais naqueles tributos de sua competência.

1.1.2 OS DESPORTOS COMO FUNÇÃO SOCIAL

Além dos benefícios que trazem à saúde, os desportos também tem um papel fundamental na vida social das pessoas. Todas as pessoas em algum momento da sua vida, já praticaram algum tipo de desporto, seja na escola, no clube, com os amigos, em parques, ou em qualquer lugar.

Esse desporto puro, esta diretamente ligado à formação do ser humano, do seu caráter, da sua ideia de companheirismo, moral, ética, da igualdade entre as pessoas, independentemente da sua raça, religião ou orientação sexual.

Esse conceito de desporto é classificado por Álvaro Melo Filho da seguinte forma:

Vale dizer, o desporto deve ser vislumbrado não apenas por sua vertente competitiva, mas também por seu caráter participativo e educacional que não tem a ambição do “placard”, não pretende quebrar “records” e nem se nutre com a volúpia do “score”.³¹

³⁰ BRASIL, Lei nº 13.155, de 4 de Agosto de 2015, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 5.8.2015. Poder Executivo, Brasília – DF.

³¹ MELO FILHO, Álvaro. “Lei Pelé”: Comentários à lei nº 9.615/98. 1ª ed. Brasília, DF: Livraria e Editora Brasília Jurídica, 1998. p. 20.

O desporto como importante aliado na integração e desenvolvimento de uma sociedade, também é comentada pelo Ministro do Superior Tribunal Federal Gilmar Mendes:

Em um mundo no qual se cultiva de forma intensa o conflito, o esporte propicia o desenvolvimento de princípios aplicáveis a outras áreas do comportamento humano, tais como integração social e racial, temas que certamente demandariam estudos sociológicos aprofundados para a sua efetividade. Por meio do esporte, são minimizados problemas ligados a sentimentos étnicos, especialmente pela participação de jogadores de raças diferentes.³²

Em novembro de 2003, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas trouxe na Resolução nº 58/05, uma série de ações para o desporto como meio de integração social, sob o título “Desporto como forma de promover a educação, saúde, desenvolvimento e paz”. É possível se observar na resolução a importância do desporto como fórmula para o “desenvolvimento educacional, de promoção da saúde, de formação da cidadania e de inclusão social.”³³

Essa função social do desporto é representada pelo desporto educacional, cujo dever do Estado em fomentar e destinar recursos públicos encontra-se previsto no inciso II, do artigo 217 da Constituição Federal.

Acerca do desporto educacional, Álvaro Melo Filho comenta que:

Com o desporto educacional pretende-se modelar nas pessoas valores cuja transcendência não é meramente individual, mas também social. Sem dúvida, na formação das crianças, adolescentes e jovens, para serem cidadãos livres, responsáveis e solidários, o desporto educacional tem um papel preponderante, favorecendo o desenvolvimento corporal e mental harmônico, aprimorando a implantação de hábitos saudáveis, estimulando o fortalecimento da vontade das tendências de lideranças, além de motivar a camaradagem e a fraternidade.³⁴

O desporto como função social se mostra extremamente eficaz na formação dos indivíduos. As crianças aprendem desde cedo a lidar não apenas com os sentimentos da alegria na vitória, mas também com o sofrimento da derrota.

Ensinos aprendidos em uma fase onde se é permitido errar, perder, tentar, sendo que todo esse aprendizado, será de extrema importância na vida adulta, para saber lidar com as adversidades e com as diferenças que com certeza irá encontrar, independente se

³² MENDES, Gilmar. **Direito Desportivo: Função Social dos Desportos e Independência da Justiça Desportiva**. In: LANFREDI, Luís Geraldo Sant’ana; MACHADO, Rubens Aprobato; NASCIMENTO, Wagner; SAGRES, Ronaldo Crespilho; TOLEDO, Otávio Augusto de Almeida (coord.). **Curso de Direito Sistêmico**. Vol. II. São Paulo: Quartier Latin, 2010. p. 337.

³³ MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**. p. 24.

³⁴ MELO FILHO, Álvaro. “Lei Pelé”: **Comentários à lei nº 9.615/98**. p. 33.

o caminho escolhido for o do desporto ou outro qualquer.

CONCLUSÃO

Ao fim do presente estudo, pôde-se perceber que os Desportos fazem parte das Políticas Públicas por integrarem os direitos fundamentais dos cidadãos previstos na Constituição brasileira.

Como pode ser observado, as Políticas Públicas apresentam um papel fundamental para a aplicação das ações determinadas pelo Estado para que se possam cumprir os projetos e metas que foram estabelecidas em diferentes linhas de frente.

Nesse contexto, o desporto se apresenta como uma das principais Políticas Públicas exercidas pelo Estado, isso pelo fato do desporto ser capaz de agregar diversos benefícios para os indivíduos. Dentre alguns estão presentes os benefícios à saúde, à educação, o convívio social, sendo a atividade desportiva importantíssima na manutenção da qualidade de vida do ser humano.

Para o desenvolvimento e crescimento do indivíduo, não é necessário à prática do desporto de competição, de alto rendimento. O desporto lúdico, aquele responsável pela integração e pela prática que visa o bem estar e satisfação, tem um papel fundamental na formação do caráter dos jovens que o acompanharão pelo resto das suas vidas.

É de extrema valia as ações tomadas pelo Estado no sentido de aumentar as possibilidades de se investir no desporto. A instituição de leis que incentivam o esporte, por meio da destinação de parte dos tributos devidos, para projetos devidamente autorizados, junto ao Ministério do Esporte, é uma forma eficaz para a destinação e aplicação dos recursos.

Seria de extrema importância, que núcleos espalhados por todo o país, contassem com o suporte especializado para colocar no papel o seu trabalho desempenhado com o desporto e dessa forma, com todos os requisitos devidamente preenchidos, pudesse solicitar a sua autorização ao Ministério do Esporte para ser beneficiário dos recursos de empresas e pessoas físicas.

Como se observa na prática, muitos projetos importantes e de extrema relevância social são abandonados devido à burocracia estatal, por falta de conhecimento, divulgação ou até mesmo de suporte do Estado para auxiliar no desenvolvimento dos projetos.

Por fim, o desporto deve ser observado como um investimento de retorno certo, pois com a sua prática, os jovens aprenderão desde cedo os benefícios de uma vida saudável, também aprenderam a lidar com as diversidades, que se apresentam de diversas formas, e ainda, serão expostos a situações adversas que servirão como experiência na busca de soluções durante a vida adulta.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

A Prática de Esporte no Brasil. Disponível em: <http://www.esporte.gov.br/diesporte/2.html>

BELLO, José Luiz de Almeida. **Lei de Incentivo ao Esporte: Histórico, Aplicação e Objetivos**. In: LANFREDI, Luís Geraldo Sant'ana; MACHADO, Rubens Aprobato; NASCIMENTO, Wagner; SAGRES, Ronaldo Crespilho; TOLEDO, Otávio Augusto de Almeida (coord.). **Curso de Direito Sistemico**. Vol. II. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

BRASIL, Decreto nº 6.180, de 3 de Agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6.8.2015. Poder Executivo, Brasília – DF.

BRASIL, Lei nº 13.155, de 4 de Agosto de 2015, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 5.8.2015. Poder Executivo, Brasília – DF.

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 49 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

Carta Europeia do Esporte, 1992. Disponível em: [https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=Rec\(92\)13&Sector=secCM&Language=lanEnglish&Ver=rev&BackColorInternet=9999CC&BackColorIntranet=FFBB55&BackColorLogged=FFAC75](https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=Rec(92)13&Sector=secCM&Language=lanEnglish&Ver=rev&BackColorInternet=9999CC&BackColorIntranet=FFBB55&BackColorLogged=FFAC75)

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernando. **Políticas Públicas: Princípios, Propósitos e Processos**. São Paulo: Atlas, 2012.

FERRER, Gabriel Real. **Derecho Público del Deporte**. Madrid: Civitas, 1991.

GIOVANNI, Geraldo Di; NOGUEIRA, Marco Aurélio (org.). **Dicionário de Políticas Públicas**. 2ª ed. São Paulo: Fundap, 2015.

MELO FILHO, Álvaro. **“Lei Pelé”**: **Comentários à lei nº 9.615/98**. 1ª ed. Brasília, DF: Livraria e Editora Brasília Jurídica, 1998. p. 20.

MESTRE, Alexandre Miguel. **Direito e Jogos Olímpicos**. Coimbra: Gráfica de Coimbra; 2008

MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

PRONI, Marcelo Weishaupt. **Política de Esporte**. *In*: GIOVANNI, Geraldo Di; NOGUEIRA, Marco Aurélio (Org.). **Dicionário de Políticas Públicas**. 2ª ed. São Paulo: Editora da Unesp; Fundap, 2015.

QUEIROZ, Roosevelt Brasil. **Formação e Gestão de Políticas Públicas**. Curitiba: InterSaberes, 2012.

São Paulo concentra metade da verba de Lei de Incentivo. Disponível em: http://maquinadoesporte.uol.com.br/artigo/sao-paulo-concentra-metade-da-verba-de-lei-de-incentivo_29252.html#ixzz4LJOEdNUg

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: Conceitos, Esquemas de Análise, Casos Práticos**. 2ª ed. São Paulo, Cengage Learning, 2014

SOUZA, Gustavo Lopes Pires de (coord.). **Direito Desportivo**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2014.

TUBINO, Manoel José Gomes. **O Estado Brasileiro e as Práticas Esportivas**. *In*. ALVES, José Carlos Ferreira; ARMELIN, Roberto; LANFREDI, Luís Geraldo Sant'ana; MACHADO, Rubens Approbato; TOLEDO, Otávio Augusto de Almeida (coord.). **Curso de Direito Desportivo Sistêmico**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.